

---

**PROCESSO Nº 9 246****ACÓRDÃO**

**Chata "BOA-5". Naufrágio. Água aberta. Manifestação continuada de avaria na chapa de proa, está a demonstrar o estado de má conservação da embarcação, que é de competência do armador. Condenação.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, consta que, no dia 7 de fevereiro de 1977, naufragou a chata "BOAS-5", quando rebocada pelo rebocador "FORTALEZA", do porto do Rio de Janeiro para o de Vitória, na posição 20º 57' 30" S 040º 12' 30" W.

O rebocador "FORTALEZA" era comandado pelo Mestre de Pequena Cabotagem Manoel Antunes Cabral e deixou o porto do Rio de Janeiro, no dia 28 de janeiro, rebocando a chata "BOA-5"; nas proximidades do Cabo de São Tomé, no dia 30, o mestre notou que a chata fazia água pela proa e resolveu arribar à Ilha de Santana, onde encalhou a chata para reparo, indo o imediato Eraldo da Cruz, por terra, ao Rio de Janeiro, obter, com os armadores, recursos para reparar as avarias da chata. A armadora, Companhia Brasileira de Dragagem, mandou ao local homens e material, sendo providenciado os reparos, tamponando-se as aberturas com cica e cimento.

Após os reparos, a viagem prosseguiu e, no dia 6, próximo a Guarapari, a chata voltou a fazer água e a embicar; foi passado o cabo reserva nas cantoneiras de ferro da balsa, que ficaram expostas na popa e solicitado aos armadores auxílio através da fonia. Às 14,00 horas, do dia 7, a chata naufragou, sendo o local balizado com uma balsa de cortiça.

A chata transportava 270 mil litros de óleo para abastecer a draga "SÃO PAULO", em operação na Barra do Riacho.

Aos autos estão anexados os documentos do rebocador e diários consignando o evento. A fls. 43, Termo de Vistoria para Reboque, dando as embarcações em condições de segurança. A fls. 45, está acostado o Termo de Vistoria Flutuando, expedido em 12/11/75 e, a fls. 46, o Termo de Vistoria em Seco, datado de 09/11/1973.

Prestaram depoimentos no inquérito o mestre, o imediato e um marinheiro do rebocador.

O encarregado do inquérito concluiu seu relatório opinando pela responsabilidade da armadora e do comandante do rebocador "FORTALEZA".

A D. Procuradoria representou contra a Companhia Brasileira de Dragagem, por negligência e omissão, incurso na letra "d", do art. 15, e "a", do art. 14, da Lei nº 2 180/54.

A armadora por ter sido alertada quanto à necessidade de substituição de chapas na proa da chata "BOA-5", por ocasião de reparos feitos em Porto Alegre, nenhuma providência tomou. Por ocasião da arribada à Ilha de Santana, a Armadora foi novamente advertida da precariedade das chapas de proa, porém, foi providenciado caixão de cimento; que a armadora não prestou assistência quando a chata fez água pela segunda vez, apesar dos contatos pelo rádio.

Recebida a representação, citado, a representada defendeu-se pelas razões de fls., alegando em síntese, em sua defesa, o seguinte: que não houve negligência; na vistoria, em Porto Alegre, foi constatado que a barca "BOA-5" estava em perfeitas condições, fls. 45; que a vistoria para reboque (fls. 43) constatou as boas condições de navegação das embarcações; que o reparo com cimento, madeira e cica deu condições de estanqueidade à chata e que a representada atendeu aos apelos, mandando homens e material quando a balsa fez água a primeira vez, e que dia 6 de fevereiro era domingo e a comunicação da ocorrência só chegou ao conhecimento da representada na segunda-feira dia 7, data do evento, sem poder prestar os socorros necessários à embarcação naufragada.

Na instrução, a representada juntou quadro de horário de trabalho e requereu depoimento de uma testemunha, que informou que, como mestre do rebocador "SAVEIROS", atendeu ao pedido de socorro do rebocador "FORTALEZA" e, quando chegou ao local, a balsa já havia soçobrado.

Em razões finais, Procuradoria e Representada reportam-se.

Considerando que não há prova nos autos de que a Representada tivesse recusado prestação de socorro à embarcação em perigo, tendo diligenciado neste sentido, tanto por ocasião da arribada da chata para reparos, quanto na ocasião em que voltou a fazer água, nas proximidades de Guarapari, providenciando o atendimento pelo rebocador "SAVEIROS" (depoimento de fls.);

Considerando que a manifestação continuada de avaria na chapa de proa, durante a travessia, sem encontrar condições adversas de mar, estar a demonstrar à saciedade o estado precário em que a mesma se encontrava;

Considerando que a manifestação da primeira água aberta, alertava a Representada para as condições precárias do chapeamento de proa da embarcação, não podendo desta forma argüir-se condições de vício oculto, capaz de propiciar a vistoria para reboque de fls. 43, porém, se tornara conhecido após a manifestação da primeira água aberta, impondo arribada para reparo, o que foi feito com "caixão de cimento".

Considerando a prova dos autos,

**ACORDAM** os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: água aberta; naufrágio; perda total; b) quanto à causa determinante: mau estado de conservação; c) julgar culpada a representada, incursa na letra "i" do art. 124 e letra "a" do art. 14, da Lei nº 2 180, de 1954, aplicando-lhe a pena de multa de 5 (cinco) valores de referência e custas. P.C.R., Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1978. — **Aloysio Mendes Lopes**, Vice-Almirante (RRm) Juiz-Presidente — **Álvaro Cezar Beduschi**, Relator — **Gerson Rocha da Cruz** — **Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello** — **Pedro Paulo Charnaux Sertã** — **Raymundo Lannes Bernardes** — **Jorge Mendonça Tibáu** — **Willfried Dethloff**, Procurador-A.